



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 237 /2012-GAB / SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 226/2010- 17384, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **VILMAR MOREIRA DE CAMARGO**, inscrito no CPF nº. 100.698.281-72, RG nº. 251166-9129561 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Afluente sem denominação do Córrego Diamante**, no ponto de coordenadas **16º 04' 20,60" S e 49º 26' 10,20" W**, em trecho localizado na **Fazenda Diamante ou Retiro**, no município de **Petrolina de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **720 (setecentos e vinte) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **16,66 L/s (dezesesseis virgula sessenta e seis litros por segundo)**, para **irrigação por aspersão**, sistema **pivô central conjugado**, com área de **2,0 + 10,0 ha totalizando 12,0 ha (doze virgula zero hectares)**.

Parágrafo Único - - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ORLANDO LOPES SIQUEIRA, CREA-GO Nº 786/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. O processo será vistoriado posteriormente visando verificar a construção da descarga de fundo, conforme projeto e relatório fotográfico apresentado pelo usuário, bem como os demais termos da portaria de outorga. Havendo divergência entre os parâmetros informados e os observados por esta superintendência, a portaria será revogada.

VI. A captação é realizada em um barramento construído (**P-230/2010 - 17385**), com volume total acumulado de **12.125,00 m³ (doze mil, cento e vinte e cinco metros cúbicos)** e útil acumulado de **11.500,00 m³ (onze mil e quinhentos metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Afluente sem denominação do Córrego Diamante**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

aos 14 dias do mês de junho de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos